

**ATO EXECUTIVO Nº 15/2017**

Regulamenta a tramitação de propostas de Convênios, Protocolo ou Acordo de Cooperação, bem como de Termo Aditivo, de natureza internacional, a serem celebrados pela Universidade.

Considerando a importância em se estabelecer relações culturais e científicas com instituições estrangeiras, de diversos países, na busca pelo desenvolvimento das funções de ensino e pesquisa desta Universidade;

Considerando a importância de parcerias com instituições estrangeiras para intercâmbio de discentes e docentes, com o objetivo de melhoria de suas qualificações;

Considerando que a Universidade Estadual de Londrina (UEL) deve sempre incentivar a pesquisa, inclusive por meio de intercâmbio com outras instituições estrangeiras, conforme estipulação do art. 90, do Regimento Geral da UEL;

Considerando o interesse em estabelecer Convênios, Protocolos ou Acordos de Cooperação, sobre uma base de reciprocidade, igualdade e assistência mútuas entre as Universidades envolvidas, sempre respeitando a legislação vigente aplicável e as normas internas da UEL,

A Diretora do Centro de Ciências Biológicas, no exercício do cargo de Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 49, inciso XVI, do Estatuto da UEL:

**RESOLVE:**

Art. 1º. O procedimento para celebração de Convênios, Protocolos ou Acordos de Cooperação, bem como de Termos Aditivos, relativos a parcerias internacionais, será iniciado mediante proposta das Unidades da universidade ou por iniciativa da instituição estrangeira.



ATO EXECUTIVO Nº 15/2017

Art. 2º. As propostas de Convênio, de Protocolo ou Acordo de Cooperação, bem como Termos-Aditivos, deverão ser instruídos com:

- I exposição de motivos que justifique a celebração do instrumento;
- II manifestação do interesse e/ou aceite da Instituição estrangeira em firmar convênio com a UEL, ou expressa manifestação de Unidade da Universidade atestando o interesse da Instituição estrangeira;
- III minuta do instrumento a ser celebrado, elaborada de acordo com os requisitos formais e legais exigidos;
- IV plano de trabalho, quando se tratar de instrumento com objeto específico a ser executado, sendo dispensado nos casos de instrumentos preparatórios;
- V dados da instituição estrangeira com a qual se está formalizando o instrumento (dados para contato – nome, e-mail, endereço);

Parágrafo único. O plano de Trabalho deverá indicar, em item específico, o nome do responsável pelo acompanhamento da execução das atividades do convênio.

Art. 3º. No âmbito da UEL, as propostas de Convênio, Protocolo ou Acordos de Cooperação, bem como de Termos Aditivos, observarão a seguinte tramitação:

- I proposta de celebração do instrumento pela área interessada e encaminhada ao diretor da respectiva Unidade Universitária;
- II recebimento da proposta pelo Diretor da Unidade Universitária e determinação de:
  - a) abertura do competente processo;
  - b) submissão ao seu respectivo Conselho, para manifestação, após preliminar parecer, circunstanciado e conclusivo quanto ao mérito e quanto ao interesse institucional da proposta;
  - c) encaminhamento à Assessoria de Relações Internacionais (ARI), caso haja manifestação favorável da Unidade Administrativa/Conselho.



ATO EXECUTIVO Nº 15/2017

Art. 4º. À ARI caberá:

- I verificar a instrução formal do processo, requisitando à Unidade Universitária, se for o caso, diligências suplementares, necessárias à sua instrução;
- II solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica quanto à adequação do instrumento às normas legais pertinentes.

§ 1º. Após análise da Procuradoria Jurídica, havendo alterações de alguma cláusula, será o processo remetido à ARI para verificação. As alterações poderão ser discutidas com a Instituição estrangeira, até o texto atingir consenso entre os partícipes devendo retornar à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

§ 2º. Após a avaliação positiva da Procuradoria Jurídica, o processo será encaminhado ao Conselho de Administração (CA), para análise e aprovação.

§ 3º. Quando a proposta de Convênio, Protocolo ou Acordo de Cooperação for o modelo adotado pela UEL, previamente aprovado pela Procuradoria Jurídica, ficará dispensada a análise jurídica.

Art. 5º. O processo com o Convênio, Protocolo, Acordo de Cooperação ou Termo Aditivo devidamente assinado pelo Reitor da UEL será encaminhado à Instituição estrangeira para a assinatura do outro partícipe, com a recomendação de que seja devolvida à Assessoria de Relações Internacionais da UEL uma cópia assinada em cada idioma.

§ 1º. Retornada a via da UEL assinada por ambas as Instituições, publica-se no Diário Oficial do Estado do Paraná e o extrato publicado é juntado ao processo.

§ 2º. Uma cópia do Convênio, Protocolo, Acordo de Cooperação ou Termo Aditivo deverá ser enviada ao Coordenador responsável à sua execução.




**ATO EXECUTIVO Nº 15/2017**

Art. 6º. O Coordenador do Convênio, Protocolo ou Acordo de Cooperação apresentará à ARI relatório final de atividades dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses do término de sua vigência, sendo condição necessária para renovação do instrumento, bem como a manifestação de interesse para renovação ou encerramento do mesmo.

Art. 7º. Em casos excepcionais, por iniciativa da Reitoria e diante de entendimento prévio, poderão ser assinados Protocolos de Intenção com Instituições estrangeiras, *ad referendum* do Conselho de Administração. Nestes casos, o documentos será encaminhado à ARI para providências legais cabíveis.

Art. 8º. Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Executivo nº. 05/2010 e demais disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de fevereiro de 2017.



Prof.ª. Dr.ª. Gisele Maria de Andrade de Nóbrega,  
**Reitora em exercício.**